



Adrianópolis, 13 de Fevereiro de 2023.

Ofício nº 025/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 007/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,


CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS / PR	
CNPJ: 00.532.195/0001-10	
PROTOCOLO Nº	012
DATA	13 / 02 / 2023
ASSINATURA	

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, para encaminhar o Projeto de Lei nº 007/2023, que reajusta das tabelas de vencimentos dos Professores da Rede Municipal, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 17, de 17/01/2023 em conformidade com a Lei do Piso (11.738/2008), que determina o reajuste anual, equivalente à variação do custo aluno/ano FUNDEB.

Informamos ainda, que em anexo encontra-se o impacto orçamentário desse reajuste e na oportunidade solicitamos a tramitação do Projeto de Lei seja em caráter de urgência, considerando a adequação em folha de pagamento.

Na certeza de contarmos com seu entendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos nobres vereadores, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis

Nesta Cidade

MM/mm



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossa Excelência e nobres edis o Projeto de Lei nº 007/2023, que reajusta das tabelas de vencimentos dos Professores da Rede Municipal, retroativo a 01 de Fevereiro de 2.023, conforme a Portaria Ministerial nº 17, de 17/01/2023 em conformidade com a Lei do Piso (11.738/2008), que determina o reajuste anual, equivalente à variação do custo aluno/ano FUNDEB.

Ressaltamos ainda, que o piso salarial do magistério no Município é de R\$ 1.727,38 (20 horas) e com a atualização da variação do custo aluno/ano FUNDEB, o Piso Nacional foi para R\$ 2.210,27 (20 horas), resultando numa diferença de R\$ 482,89, dessa forma, para que possamos se adequar ao piso dos profissionais do magistério nacional, o percentual de reajuste será de 27,96% (vinte e sete, noventa e seis por cento).

Por essa razão solicitamos a compreensão dos membros desta Casa Legislativa quanto a apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta em caráter de urgência, para proposição final de lei, e na oportunidade reitero votos de elevada estima e especial consideração.


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 007/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

SÚMULA: “Dispõe sob o reajuste das tabelas de vencimentos dos Professores da Rede Municipal, retroativo a 01 de Fevereiro de 2.023 e dá outras providências”

Considerando, a Portaria Ministerial nº 17, de 17/01/2023 em conformidade com a Lei do Piso (11.738/2008), que determina o reajuste anual, equivalente à variação do custo aluno/ano Fundeb: 14,95%.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte **Projeto de Lei**:

Artigo 1º - Ficam reajustadas as tabelas de vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Ensino, a partir de 01 de Fevereiro de 2.023, em percentual equivalente a 27,96% (Vinte e sete virgula noventa e seis por cento) sobre a tabela básica. (ANEXO IV da Lei 1.092/2.023).

Artigo 2º - Esta Lei entrara em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, aos 13 dias de Fevereiro de 2023.


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal



TABELA DE SALÁRIO – PROFESSORES

Classes		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Níveis	Coefficiente	1,00	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33
N3	1,25	2.796,88	2.880,79	2.964,70	3.048,60	3.132,51	3.216,42	3.300,32	3.384,23	3.468,14	3.552,04	3.635,95	3.719,85
N2	1,14	2.519,71	2.595,31	2.670,90	2.746,49	2.822,08	2.897,67	2.973,26	3.048,85	3.124,44	3.200,04	3.275,63	3.351,22
N1	1,00	2.210,27	2.276,57	2.342,88	2.409,19	2.475,50	2.541,81	2.608,11	2.674,42	2.740,73	2.807,04	2.873,35	2.939,65

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - Poder Executivo

Impacto nº:

005/2023

1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"

2-Descrição detalhada do aumento de despesa:

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério.

3-COMPENSAÇÃO: LC 101, art. 17, § 2º e 3º

Aumento de Receitas (aumento de alíquota, ampliação de base de cálculo)

Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Aproveitamento de margem de expansão das D.O.C.C

4-DECLARAÇÕES:

O aumento de despesa consta do planejamento da LDO de forma específica, nos termos da CF, art. 169, § 1º da CF, Art nº 131 da Lei Orgânica, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a"

O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, pois já foram previstas no orçamento para o exercício, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.

O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.

O aumento de despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".

A despesa não representa aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, II.

O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais a serem implementadas apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.

5-PROJEÇÃO DE IMPACTO DE AUMENTO DE DESPESA EM REAIS

Aumento da despesa em Reais	Período	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	Mensal	71.021,39	74.473,03	78.092,42
	Anual	923.278,07	968.149,39	1.015.201,46

6-REPERCUSSÃO DO IMPACTO NOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1 - Despesa com pessoal para a LC nº 101, art. 20, III, "b" e § único do art. 22. Se Aplica Não se aplica

6.1.1 Percentual da despesa com pessoal para efeitos da LC nº 101 antes do aumento.....

6.1.2 Percentuais com a projeção antes do aumento	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	39,42%	43,68%	43,82%

e

6.2 - Limite de despesas correntes sobre receitas correntes (CF, art. 167-A, caput e § 1º) 85% e 95%:			
6.2.1 Percentual da despesa corrente sobre a receita corrente antes do aumento.....			-
6.2.2 Percentuais com a projeção do aumento	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	41,42%	45,65%	45,82%

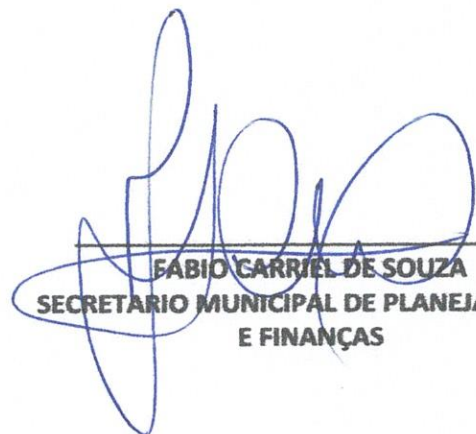
7- Conclusões:

(X) O impacto demonstra capacidade de aumento da despesa

() O impacto NÃO demonstra capacidade de aumento da despesa

Observações: Esse estudo é baseado nos valores dos últimos relatórios de gestão publicados, e calculado sobre o último impacto financeiro feito, nº 004/2023.

Adrianópolis, em 08 de fevereiro de 2023.



FABIO CARRIL DE SOUZA
 SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 E FINANÇAS